

TC 020.537/2009-9**Tipo:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.**Responsáveis:** Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68), Nelson Dias de Moraes (101.150.561-49) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54).**Advogados constituídos nos autos:** José Pereira da Silva Neto (OAB/MT nº 3.273) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT nº 13.731).

CHECK-LIST DE ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos	
Acórdão Retificador	
Número/Ano	1634/2015
Colegiado	2ª Câmara
Data da Sessão	28/4/2015
Ata nº	12/2015

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Consta o nome do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos?		X	
4. Está correto o valor do débito e/ou multa?			X
5. Está correta a data do débito?			X
6. Está correta a moeda utilizada?			X
7. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
8. O débito será recolhido aos cofres corretos? (*)	X		
9. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
10. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
11. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão).	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Está correto o lançamento da condenação no Sistema Radar?	-	-	
14. Está correto o lançamento do nome do responsável no CADIRREG, conforme previsto no "Roteiro Básico" do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), aprovado pela Portaria TCU nº 346/2001 (em caso negativo, providencie a referida inclusão junto à SESES, se for o caso).	X	-	

Exarado o Acórdão nº 1634/2015-TCU-2ª Câmara, verifica-se a ocorrência de erro material uma vez que não constam do item 1.6 os nomes dos advogados constituídos nos autos, o que, de acordo com a jurisprudência estabelecida pelo Acórdão 3438/2014-TCU-Plenário, pode constituir nulidade processual.

2. Ante o exposto, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea ‘d’, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, submeto os autos à consideração superior, para encaminhamento ao MP/TCU, com posterior envio ao Gabinete do Relator, Exmo. Ministro Augusto Nardes, propondo retificar, por inexatidão material, a redação do Acórdão nº 1634/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/4/2015, Ata n.º 12/2015 – 2ª Câmara, de modo que, no item 1.6, onde se lê “Advogado constituído nos autos: não há”, leia-se “Advogados constituídos nos autos: José Pereira da Silva Neto (OAB/MT nº 3.273) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT nº 13.731)”, mantendo-se inalterados os demais itens do acórdão retificado.

Secex-MT, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente
Renan Sales de Oliveira
Assistente Administrativo